REVISÕES / RECURSOS

AVALIAÇÃO FINAL DOS ALUNOS

(Artigo 37.º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto de 2018 –Ensino Básico /
Artigo 36.º da Portaria nº 226-A/2018, de 7 de agosto de 2018 – Ensino Secundário)

Revisão das decisões

1 - As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 2.º semestre podem ser objeto de pedido de revisão **dirigido**, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao **diretor da escola**.

2 - Os pedidos de revisão são apresentados em **requerimento devidamente fundamentado** (modelo da escola – disponível na página da escola / pasta dos serviços administrativos) em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo **de três dias úteis** a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta, acompanhado dos documentos considerados pertinentes (enviado por email para **ag_sa@agml.pt**).

NOTA:

Para os 9º, 11º e 12º anos o prazo é até às 17h do dia 17 de junho de 2025.

Para os 5º, 6º, 7º e 8º anos o prazo é até às 17h do dia 25 de junho de 2025.

Para o 10º ano o prazo é até às 17h do dia 27 de junho de 2025.

3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente **indeferidos**.

4 - O diretor convoca, nos **cinco dias úteis** após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma para apreciação do pedido.

5 - O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido de revisão e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado que deve integrar a ata da reunião.

6 - Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo é enviado pelo diretor ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

7 - Da **decisão do diretor** e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, **no prazo máximo de 30 dias úteis** contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

8 - Da decisão que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção da resposta, recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma.

9 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Sintra, 5 de junho de 2025

O Diretor

Nuno Cabanas